



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



### DECRETO Nº 4.196, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a distribuição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, adquiridos com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Nota de Esclarecimento do Governo do Estado de Minas Gerais, em data de 26/03/2020, que trata das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19;

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 11.347/2020 e alterações posteriores que, em razão da situação de emergência ou calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, autorizam em caráter excepcional a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 3.924 de 06 de abril de 2020, que suspende as atividades presenciais de Educação Escolar em todas as unidades da rede municipal de ensino.

**Considerando** a aprovação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da distribuição dos gêneros alimentícios que compõe a merenda escolar, aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



## **DECRETA:**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a distribuir os alimentos *in natura* adquiridos da Agricultura Familiar com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – A organização e distribuição deverá ser acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar os alimentos em forma de kits de Alimentação Escolar que serão destinados às unidades escolares para distribuição conforme número de alunos.

Art. 3º - Os diretores e coordenadores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino onde o aluno está regularmente matriculado, informarão seus pais ou responsáveis ou aos próprios alunos o cronograma de distribuição dos kits.

Parágrafo único – A direção escolar deverá organizar a distribuição de modo a garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal